

## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

## **RESOLUÇÃO Nº 449/2001**

Dispõe sobre a criação da Central de Atendimento ao Eleitor no município de Rondonópolis e dá outras providências.

Considerando a necessidade de propiciar meios que incentivem o eleitor a buscar a sua regularização junto à Justiça Eleitoral;

Considerando a necessidade de se criar um meio de atendimento mais célere e eficaz aos eleitores, viabilizando a imediata emissão do título eleitoral e demais operações no âmbito da Justiça Eleitoral;

Considerando a previsão contida no artigo 10 da Resolução TRE/MT 433/2000,

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Central de Atendimento ao Eleitor no município de Rondonóplis, a ser instalada na Rua Major Otávio Pitaluga, nº 516, B. Vila Aurora.

**Parágrafo único.** O funcionamento da Central será das segundas äs sextasfeiras, com horário de atendimento ao público previsto para o período de 11:30 äs 17:30 horas.

- **Art. 2º** A Central de Atendimento ao Eleitor será integrada por funcionários de todas as Zonas Eleitorais de Rondonópolis, com o apoio técnico e operacional do TRE/MT.
- **Art. 3º** Incumbirá aos Juizes Eleitorais a coordenação dos trabalhos desenvolvidos pela Central de Atendimento, para o que será adotado um sistema de rodízio semanal, a ser estabelecido por meio de Portaria a ser baixada mensalmente pela Corregedoria Regional Eleitoral.

**Parágrafo único.** Os Juizes Eleitorais darão plantões diários na respectiva Central, cabendo a cada magistrado analisar e deferir os requerimentos de alistamento eleitoral e assinar os títulos de eleitores pertencentes a sua circunscrição, bem como tratar de outras questões envolvendo o Cadastro Eleitoral.

Art. 4º Também sob o sistema de rodízio semanal serão realizados os trabalhos do Escrivão Eleitoral, através de plantões diários, tendo o mesmo competência

**Art. 5º** A organização cartorária da Central de Atendimento ao Eleitor será estabelecida pela Zona Coordenadora, que ficará a cargo da 46º Zona Eleitoral, podendo o seu funcionamento ser integrado por funcionários de outras Zonas Eleitorais.

**Parágrafo único.** Caberá ä Escrivã do Cartório da 46ª Zona Eleitoral a supervisão dos trabalhos efetuados pela Central de Atendimento, a qual deverá ser composta, ainda, por atendentes de consulta aos eleitores, atendentes para entrega de títulos e documentos e atendente de balcão de informações.

## **Art. 6º** Compete à Central de Atendimento:

- I atender e orientar todos os eleitores, prestando-lhes informações relativas ao Cadastro Eleitoral;
- II proceder ao alistamento, à transferência, à revisão dos dados cadastrais e à solicitação de segunda via do título dos eleitores domiciliados na circunscrição de Rondonópolis;
- III proceder ao preenchimento, ä conferência e o encaminhamento ao Juiz
   Eleitoral dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral;
- IV efetuar a impressão dos títulos de eleitor, colher a assinatura do Juiz Eleitoral e promover a imediata entrega dos documentos;
- **V** preparar e enviar os dados dos requerimentos para o processamento eletrônico pelo TRE;
  - VI disponibilizar a relação dos RAEs deferidos;
  - VII receber pedidos de justificativa à ausência do voto;
- **VIII -** expedir guias de recolhimento de multas ou taxas relativas ao Cadastro Eleitoral, orientando o eleitor quanto ao devido preenchimento;
  - IX fornecer, com pronta entrega, certidões de quitação eleitoral;
- X encaminhar diariamente, às Zonas Eleitorais de competência, os RAEs processados, os Protocolos de Entrega do Título Eleitoral (PETEs) e demais documentos recebidos no balcão, inclusive aqueles contendo as informações necessárias ao preenchimento dos FASEs.
- **Art. 7º** A Central de Atendimento encarregar-se-á de efetuar a devida consulta junto ao Cadastro Nacional de Eleitores, a fim de verificar a real situação do eleitor perante a Justiça Eleitoral e evitar a duplicidade de inscrições.
- § 1º Realizada a consulta junto ao Cadastro e encontrando-se o requerente em situação regular e de posse dos demais documentos exigidos pela legislação, serão os seus dados imediatamente inseridos no sistema, sendo emitida, em seguida, cópia do RAE Requerimento de Alistamento Eleitoral, o qual deverá ser conferido e assinado pelo interessado.

- § 3º Aposta a assinatura do Juiz, o título deverá ser entregue ao eleitor, mediante documento comprobatório de recebimento, que será assinado na presença de servidor da Justiça Eleitoral.
- **Art. 8º** As Zonas Eleitorais, após o devido recebimento dos RAEs, deverão efetuar as diligências cabíveis, procedendo às publicações necessárias e realizando os arquivamentos devidos.
- **Art. 9º** Continuará sendo da competência dos Cartórios Eleitorais o preenchimento e a digitação dos FASEs Formulários de Atualização da Situação do Eleitor, bem como a execução de todas as demais práticas cartorárias não delegadas à Central de Atendimento ao Eleitor.
- **Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano dois mil e um.

DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Presidente

DES. RUBENS DE OLIVERA SANTOS FILHO Vice-Presidente e Corregedor Regional

DR. JEFERSON SCHINEIDER
Juiz Membro

DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Janz Membro

DR. RENATO CESAR VIANA GOMES

Juiz Membro\`

DR. GERSON FÉRREIRA PAES

DR. MILTON ALVES DAMASCENO Juiz Membro

DR. MOACIR MENDES SOUSA Procurador Regional Eleitoral